



Piçarra – PA, em 4 de julho de 2023.

**PROCESSO: Inexigibilidade Nº 6/2023-003**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA ANIMAÇÃO DO (VERANEIO) NA PRAIA DO CABRAL, COM APRESENTAÇÃO DO CANTOR “MATHEUZINHO”

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Piçarra – PA, CNPJ 32.621.236/0001-31

**MUNICÍPIO:** PIÇARRA – PA

Em atendimento às determinações contidas na Instrução Normativa Nº. 22/2021-TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório n.º 6/2023-003, referente à modalidade INEXIGIBILIDADE, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

## 1. RELATÓRIO

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA ANIMAÇÃO DO (VERANEIO) NA PRAIA DO CABRAL, COM APRESENTAÇÃO DO CANTOR “MATHEUZINHO”, celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Piçarra – PA, CNPJ 32.621.236/0001-31.

O Processo encontra-se instruído e autuado pela ordem cronológica, com os seguintes documentos:

- I. Capa do processo de Inexigibilidade n.º 6/2023-003 (fls. 001);
- II. Autuação pelo Comissão Permanente de Licitação (fls. 002);
- III. Solicitação de Despesa com planilha descritiva dos itens e com quantitativos (fls. 003-004);
- IV. Justificativas da escolha e da modalidade pretendida (fls. 005);
- V. Despacho da autoridade competente para providenciar pesquisas de preços (fls. 006-007);
- VI. Declaração de Adequação Orçamentária assinado pela autoridade competente, conforme Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (fls. 008);
- VII. Cópia da Portaria PMPI/GAB nº 044/2023, de 25 de maio de 2023, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Piçarra – PA (fls. 009);
- VIII. Termo de Autorização do Processo assinado pelo Ordenador de Despesas (fls. 010);
- IX. Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fls. 011);



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno**

---

- X. Razões da escolha e da singularidade do objeto proposto (fls. 012-013);
- XI. Parecer jurídico que opinou pelo prosseguimento do processo (fls. 014-019);
- XII. Termo de Ratificação de Inexigibilidade (fls. 020);
- XIII. Extrato de Inexigibilidade de Licitação (fls. 021);
- XIV. Documentos de Habilitação dos participantes com todas as folhas de abertura, julgamento do processo, com os documentos devidamente assinados pelos participantes e as consultas de autenticidades realizadas nos documentos fiscais apresentados (fls. 022-084);
- XV. Certidão de afixação do Extrato de Contrato nº 20230090 (fls. 085);
- XVI. Extrato do Contrato nº 20230090 (fls. 086);
- XVII. Contrato nº 20230090 (fls. 087-090);
- XVIII. Parecer da Unidade de Controle Interno (fls. 091-096);

Após análise do processo licitatório acima referenciado, a Unidade de Controle Interno do Município de Piçarra, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

## 2. ANÁLISE

As contratações realizadas pela Administração Pública devem ser através de processo licitatório que garantam as condições de igualdade aos concorrentes, conforme determina o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988, Art. 37, XXI)

A regulamentação do referido artigo da Constituição Federal está definida na Lei Federal nº 8.666/93, que instituiu normas para as Licitações e Contratos Administrativos. No seu artigo 2º, ficou prevista a exceção à regra tácita:

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (Brasil, 1993, Art. 2)

Nesse sentido, a mesma Lei nº 8.666/93, no seu Art. 14, determina que “Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno**

---

dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa". (BRASIL, 1993).

A Lei Orgânica do Município de Piçarra – PA, revisada e publicada em 15 de dezembro de 2020, no Art. 74, XLV, atribui ao prefeito as definições de competências, inclusive a de “autorizar a aquisição ou compra de quaisquer bens pela Municipalidade, observada a legislação federal e estadual sobre licitações” (PIÇARRA (PA), 2020).

No entanto, o artigo 25 da referida Lei, define as situações inexigíveis de licitação, definindo entre elas, a hipótese para a contratação de profissionais de forma direta ou através de empresário exclusivo, onde deve ser observado que o serviço seja de natureza singular. Com isso, deve ser imprescindível o caráter individualizado ou personalíssimo que demonstre a impossibilidade de concorrência ou processo competitivo:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Brasil, 1993, Art. 25, I, II, III, §1º e §2º).



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno**

---

A abertura desse processo se faz necessária conforme as justificativas apresentadas pelos ordenadores do processo, para a realização de eventos artísticos na animação da programação da Temporada de Veraneio de 2023, na Praia do Cabral, no Município Piçarra/PA.

Considerando que o referido processo, visa a contratação de artistas para a realização shows artísticos no nosso Município, a formalização e a autuação seguiu conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02, onde foram demonstradas as seguintes dotações orçamentárias para o Exercício de 2023: *Atividade 1111.185410007.2.084 – Realização de Veraneios, classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.*

Está também definido no processo as condições de fornecimento, as especificações detalhadas dos itens a serem contratados e os seus quantitativos, conforme definido nas devidas justificativas do processo.

Os procedimentos foram iniciados a partir da solicitação de abertura de Processo Administrativo, devidamente protocolado, autuado de acordo com a modalidade e numerado, considerando o preço referencial de mercado apresentada com a autorização do ordenador e a indicação sucinta do objeto mencionado.

As justificativas com a devida razão da escolha, contrato e anexos, presentes ao processo, foram referenciados a partir da Lei 8.666/93 que foram analisadas e anexado parecer jurídico, que opinou pelo prosseguimento do processo.

A Unidade de Controle Interno identificou também que o processo estava na fase de publicação no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – Mural de Licitação, onde foi recomendado o imediato prosseguimento pelo Comissão de Licitação da disponibilização de toda a documentação pertinente ao processo para análise do referido Tribunal, em atendimento a Instrução Normativa Nº. 22/2021-TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021.

Para o Processo nº 6/2023-003, foi credenciado pela Comissão de Licitação, a empresa participante na seção: **D. R. GASPAR ARAÚJO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 24.737.452/0001-19.**

A Comissão Permanente de Licitação recebeu e realizou o julgamento dos documentos de habilitação e as propostas apresentadas, onde a participante entregou sua documentação, que foram analisados, sendo classificada e declarada CONTRATADA a empresa: **D. R. GASPAR ARAÚJO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 24.737.452/0001-19, com o valor global de R\$20.000,00 (vinte mil reais).**



Foi convocado para assinar pelas partes ao Contrato de nº 20230090, sendo recomendado por essa Unidade de Controle Interno as devidas publicações na imprensa oficial, no Portal de Transparência do Município e no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

### **3. CONCLUSÃO**

Essa Unidade de Controle Interno conclui com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptas a gerar despesas para a municipalidade, apenas depois de sanadas as seguintes ressalvas:

- I. **Conclusão de todas as publicações no [Mural de Licitações – Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará](#), em atendimento a Instrução Normativa Nº. 22/2021-TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, para prosseguir para a fase execução deste Processo 6/2023-003;**
- II. **Fica recomendado as Publicações do extrato dos contratos na imprensa oficial, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA e no [Portal da Transparência do Município de Piçarra/PA](#);**
- III. **Aos Ordenadores fica recomendado a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar as condições de fornecimento conforme estabelecidos nos Contratos nº 20230090, celebrado pelas partes, em 04 de julho de 2023, com vigência até 31 de julho de 2023;**
- IV. **Disponibilização nos autos e no Portal de Transparência do Município de Piçarra/PA, de cronograma e/ou projeto com a programação dos eventos, contendo data, local e identificação dos artistas e o tipo de evento realizado;**
- V. **Nos documentos que forem efetuados os pagamentos, deverão estar identificados o número do processo;**

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a obediência plena da legislação, inclusive na definição dos valores e condições contratuais celebrados no processo, nas instruções determinadas pelo artigo 61 e demais normas aplicáveis da Lei Federal n.º 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno**

---

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontram-se em ordem, desde que cumpram as devidas recomendações apontadas, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim,

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Unidade de Controle Interno  
Prefeitura Municipal



O processo Inexigibilidade Nº 6/2023-003 poderá ser consultado de forma detalhada, em [Prefeitura Municipal de Piçarra - Pará \(sgim.com.br\)](http://sgim.com.br), [Sistema de Informação ao Cidadão - Licitações \(sgim.com.br\)](http://sgim.com.br) e no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: [MURAL DE LICITAÇÕES - CONSULTA PÚBLICA \(tcm.pa.gov.br\)](http://tcm.pa.gov.br)